

Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **ONM HEALTHS/A**, sociedade de propósito específico, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, com endereço sede na Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social,

Considerando:

- 1) que, em 26 de março de 2012, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, doravante designados conjuntamente **PARTES**, firmaram o Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte - **CONTRATO**;
- 2) que a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou a doença causada pelo novo Coronavírus – 2019 (“COVID-19”) como uma pandemia;
- 3) a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – 2019;



- 4) o estado de calamidade definido pelos Decretos Estaduais nº 47.891, de 20/03/2020 e nº 8102, de 29/12/2020 e pelos Decretos Municipais nº 17.334, de 20/04/2020 e nº 17.502, de 18/12/2020;
- 5) que, em virtude da emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – 2019, nos termos do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC constituiu-se como referência para atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, desde o início das ocorrências em Belo Horizonte;
- 6) que, para tanto, já em junho de 2020 houve a necessidade de ampliação temporária e emergencial da oferta de leitos no Município de Belo Horizonte para atendimentos dos casos de COVID-19 ficando, desde então, nos termos do Décimo Termo Aditivo, o hospital autorizado a ampliar até 147 (cento e quarenta e sete) leitos, quando necessário;
- 7) que as condições estabelecidas no Décimo e no Décimo Primeiro Termos Aditivos em relação à ampliação, quantitativo e tipologia dos leitos, aos Serviços Adicionais e Extraordinários e à forma de pagamento, foram prorrogadas pelo Décimo Segundo Termo Aditivo, mas a situação de emergência em saúde no Município demandou alteração na tipologia de leitos que precisam ser operacionalizados no HMDCC;
- 8) que o Décimo Segundo Termo Aditivo precisa ser reformulado para retificar e ratificar a operacionalização de leitos com o perfil demandado durante a sua vigência com o grande agravamento da Pandemia em Belo Horizonte;
- 9) que novas alterações no quantitativo e nova configuração dos leitos se faz necessária para atender o pior momento da pandemia e enfrentada pelo Município de Belo Horizonte;
- 10) que, nos termos do Ofício GERAH/DMAC/SMSA/SUS-BH/EXTERNO/Nº 067/2021, restou definido que a partir de 17 de março de 2021, o HMDCC deveria destinar 100% (cem por cento) dos seus leitos ao atendimento dos pacientes COVID-19;
- 11) que a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou favoravelmente ao presente aditamento, documento parte integrante do Processo Administrativo;
- 12) o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, em observância ao Decreto



Municipal nº 16.694, de 2017, deliberou, através da Resolução CGP no 003/2021 de 05/05/2021, a favor do aditamento em questão;

As PARTES, nos termos das Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das disposições contratuais, resolvem aditar o CONTRATO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins de interpretação do presente Termo Aditivo, os termos e expressões abaixo, terão as seguintes definições:

1.1.1. LEITOS ADICIONAIS: leitos ampliados ao CONTRATO, temporária e emergencialmente, para viabilizar o atendimento dos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19 no HMDCC.

1.1.2. SERVIÇOS ADICIONAIS: serviços adicionais prestados temporária e emergencialmente, nos termos do ANEXO 05 ao CONTRATO para viabilizar a operacionalização dos LEITOS ADICIONAIS, na forma estabelecida no item 4.1.1 deste instrumento.

1.1.3. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: serviços extraordinários prestados temporária e emergencialmente em virtude da pandemia de COVID-19, na forma estabelecida no item 4.1.2 deste instrumento, para garantir segurança na assistência ao paciente e aos profissionais do HMDCC, que guardam ou não, relação direta com o aumento de leitos, e podem sofrer impacto com a destinação de maior quantitativo de leitos aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, limitados a:

- i) aos valores adicionais referentes à distribuição de refeições no setor COVID-19 aos empregados do HMDCC que atuam nos referidos setores;
- ii) à ampliação do fornecimento de conjuntos privativos para os empregados alocados em setores não previstos originalmente no Contrato de Concessão;



iii) ao fornecimento complementar de oxigênio gasoso, em cilindros de 1 m³, aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.

1.1.4 – ALTERAÇÃO DE PERFIL DE LEITO: leitos que poderão ter sua função original do CONTRATO alterada, temporária e emergencialmente, para viabilizar o atendimento dos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19 no HMDCC.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente aditamento:

2.2.1 Prorrogar a vigência do Décimo Segundo Termo Aditivo pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 01 de abril de 2021;

2.2.2 Estabelecer as possíveis ampliações e alterações de tipologias de leitos do HMDCC, de forma temporária e emergencial, em decorrência da pandemia COVID-19, com os respectivos quantitativos máximos físicos e financeiros referentes à prestação dos SERVIÇOS ADICIONAIS previstos no ANEXO 5 do CONTRATO;

2.2.3 Estabelecer os valores máximos dos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS que serão realizados durante o período de vigência deste Termo Aditivo.

2.2.4 Alterar a redação dos itens 2.1, 2.1.1, Tabela 02 – Valores Detalhados dos serviços e a Tabela 04 – Valor da ampliação e transformação dos leitos de CTI da Cláusula Segunda do Décimo Segundo Termo Aditivo, na forma descrita na Cláusula QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA CONFIGURAÇÃO LEITOS DO HMDCC

3.1 O HMDCC poderá ampliar o quantitativo de leitos e alterar a configuração do perfil dos já existentes, quando e se necessário, da seguinte forma:



Tabela 01

Previsão de LEITOS ADICIONAIS	Total de 01/04/2021 a 30/09/2021
Ampliação de leitos de enfermaria/internação	Até 145 (LEITOS ADICIONAIS)
Ampliação de leitos de CTI	Até 15 (LEITOS ADICIONAIS)
Transformação de salas de cirurgia em leitos de CTI/semi-intensivo	Até 12 salas de cirurgia e até 25 leitos de CTI/semi intensivo (LEITOS ADICIONAIS)
Total	Até 185
Previsão de ALTERAÇÃO DE PERFIL DE LEITO	Total de 01/04/2021 a 30/09/2021
ALTERAÇÃO DE PERFIL DE LEITO de enfermaria para leitos de CTI/semi intensivo	Até 30
Total	Até 30

3.2 O quantitativo de que trata a Tabela 01 acima corresponde ao limite máximo de LEITOS ADICIONAIS e/ou de ALTERAÇÃO DE PERFIL DE LEITO, os quais têm natureza emergencial e temporária, e serão ativados e desativados, conforme vier a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE.

3.3 O quantitativo máximo de leitos a serem disponibilizados no HMDCC será o definido na Tabela 02:

Tabela 02 - Configuração de leitos – antes da pandemia e 13º TA

Leitos do Contrato (A)		LEITOS ADICIONAIS(B)	Leitos possíveis no 13º Aditivo (A+B)	
03 andares com 80 leitos clínicos	240	136	04 andares com até 114 leitos clínicos cada	456
1 andar com 80 leitos clínico / cirúrgico	80			
02 andares com 40 leitos CTI cada	80	00	02 andares com 40 leitos de CTI	80
Leitos UDC	15	15	até 30 leitos de CTI ou semi intensivos	30
Leitos Hospital Dia e salas de cirurgia	15	25	até 40 leitos de CTI ou semi intensivos	40
Leitos AVC	30	09	até 39 leitos clínicos	39
Total	460	185	Total de leitos possíveis neste aditivo	645

3.4 O custo total dos SERVIÇOS ADICIONAIS será proporcional ao número de LEITOS ADICIONAIS disponibilizados ou que tiverem seu perfil alterado conforme solicitação do PODER CONCEDENTE, observado o faseamento constante na Tabela 02.

3.5 O PODER CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA para que adote as providências necessárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data estabelecida para a abertura e/ou mudança de perfil dos leitos, assim como para a desativação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 O valor limite a ser pago pelos SERVIÇOS ADICIONAIS e EXTRAORDINÁRIOS durante os seis meses de vigência deste Termo Aditivo, assim como pelos serviços já realizados, é de R\$ R\$11.062.903,19 (Onze milhões sessenta e dois mil novecentos e três reais e dezenove centavos), assim composto:

4.1.1 R\$ 9.581.966,01 (Nove milhões quinhentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e um centavo) referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS que serão prestados para viabilizar a operacionalização dos leitos descritos na Tabela 02, da seguinte forma:

Tabela 03 – Valores detalhados dos Serviços Adicionais

Período 01/04/2021 a 30/09/2021 (183 dias)					
Estimativa de N° de Leitos, valores unitários e valores totais					
1) Serviços Adicionais					
Evento	N° de Leitos	Faseamento	Vr unitário leito/dia	Qtde leitos	Valor Total para (183 dias)
Ampliação de leitos de enfermaria/internação	Até 145 leitos	1° leito até 17° leito	RS 373,95	17	RS 1.163.358,45
		18° leito até o 68° leito	RS 214,19	51	RS 1.999.035,27
		69° leito até o 85° leito	RS 260,29	17	RS 809.762,19
		86° leito até o 145° leito	RS 214,19	60	RS 2.351.806,20
		Valores Totais			145



Evento	Nº de Leitos	Vr unitário leito/dia	Qtde leitos	Valor Total para (183 dias)
Ampliação de leitos de CTI/Semi Intensivo	Até 15 leitos	R\$ 394,21	15	R\$ 1.082.106,45
Transformação de leitos de enfermaria/internação em leitos de CTI/Semi Intensivo	Até 30 leitos	R\$ 155,88	30	R\$ 855.781,20
Transformação de salas de cirurgia em leitos de CTI/Semi Intensivo	Até 12 salas e até 25 leitos	R\$ 288,55	25	R\$ 1.320.116,25
Totais			70	R\$ 3.258.003,90
Sub-Total dos Serviços Adicionais - Período 01/04/2021 a 30/09/2021 - 183 dias				R\$ 9.581.966,01

4.1.2 R\$ 1.480.937,18 (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) aos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS que serão realizados, da seguinte forma:

Tabela 04 – Valores detalhados dos Serviços Extraordinários

2) Serviços Extraordinários			
Evento	Tipo	Vr Unitário	Vr Total para 183 dias-SND
Fornecimento de refeições para funcionários nos setores Covid	Desjejum	R\$ 0,27	R\$ 643.755,24
	Almoço	R\$ 3,53	
	Lanche da tarde	R\$ 0,27	
	Jantar	R\$ 3,53	
	Ceia	R\$ 0,27	
Fornecimento de Cilindros de O2 adicionais	Cilindro	R\$ 43,50	R\$ 272.611,75
Fornecimento de Conjuntos Privativos não previstos originalmente	Conjunto Privativo (kg)	R\$ 7,46	R\$ 564.570,19
Sub-Total dos Serviços Extraordinários - Período 01/04/2021 a 30/09/2021 - 183 dias			R\$ 1.480.937,18

4.2 O valor referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS, será pago de forma gradual e proporcional à medida em que forem alterados os perfis e/ou disponibilizados os LEITOS ADICIONAIS, conforme Tabela 02 acima, encerrando-se o pagamento quando completamente desativados.

4.3 O valor referente aos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS será pago observando o que foi efetivamente executado em cada mês, observando os valores unitários constantes da Tabela 03 acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Ficam mantidas as condições e formas de pagamento previstas nas Cláusulas 4.1 e 4.3 do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA TAXA DE OCUPAÇÃO

6.1. Os índices apurados na aplicação do Sistema de Mensuração de Desempenho não terão impacto no valor que o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas na execução do objeto deste Termo Aditivo.

6.2. Permanece inalterada a adoção do percentual mensal de 87,98% (oitenta e sete vírgula noventa e oito por cento) de TAXA DE OCUPAÇÃO para fins de cálculo do valor da Contraprestação Pública até o mês de setembro de 2021, ou enquanto vigorar o presente Termo Aditivo, nos termos da cláusula nona .

6.2.1 Para fins de cálculo do valor da Contraprestação Pública do trimestre de novembro de 2021 a janeiro de 2022, deverá ser considerada a média da TAXA DE OCUPAÇÃO relativa ao trimestre anterior, sendo que será adotado para o referido cálculo a TAXA DE OCUPAÇÃO real dos meses de agosto de 2021 a outubro de 2021, conforme Tabela 05.



Tabela 05 – Taxa de Ocupação

Mês competência da contraprestação	Observação	TO utilizada para o cálculo da contraprestação	TO para constituição de série histórica (para aplicação no trimestre seguinte)
fev/21	Fecha o ciclo/trimestre	87,98%	87,98%
mar/21		87,98%	87,98%
abr/21		87,98%	87,98%
mai/21	Fecha o ciclo/trimestre	87,98%	87,98%
jun/21		87,98%	87,98%
jul/21		87,98%	87,98%
ago/21	Fecha o ciclo/trimestre	87,98%	TO real (A)
set/21		87,98%	TO real (B)
out/21		87,98%	TO real (C)
nov/21	Fecha o ciclo/trimestre	Média de A, B e C	TO real
dez/21		Média de A, B e C	TO real
jan/22		Média de A, B e C	TO real

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

7.1. O HMDCC poderá ampliar o quantitativo de leitos e alterar a configuração do perfil dos já existentes, quando e se necessário, da seguinte forma:

Tabela 06- Previsão de ampliações e alterações de tipologias de leitos – 01/01/2021 a 31/03/2021

Previsão de ampliações e alterações de tipologias de leitos	Total de 01/01/2021 a 31/03 de 2021
Ampliação de leitos de enfermaria/internação	Até 142
Ampliação de leitos de CTI	Até 15
Alteração do Perfil de leitos de enfermaria para leitos de CTI/semi intensivo	Até 30
Transformação de salas de cirurgia em leitos de CTI/semi-intensivo	Até 12 salas de cirurgia e até 25 leitos de CTI/semi intensivo
Total	Até 212

7.2. Fica alterada a redação dos itens 2.1, 2.1.1, Tabela 02 – Valores Detalhados dos serviços e a Tabela 04 – Valor da ampliação e transformação dos leitos de CTI da Cláusula Segunda do



Décimo Segundo Termo Aditivo, que serão substituídas pela Tabelas 06 e 07, nos seguintes termos:

2.1 Ficam mantidos os valores unitários dos SERVIÇOS ADICIONAIS e EXTRAORDINÁRIOS, sendo o valor limite a ser pago durante os 90 dias (noventa dias) de vigência do Décimo Segundo Termo Aditivo, correspondente a R\$5.107.216,56 (cinco milhões cento e sete mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos, assim composto:

2.1.1 R\$4.594.805,10 (quatro milhões quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS a serem prestados para viabilizar a operacionalização dos LEITOS ADICIONAIS e dos novos perfis de leitos;

2.1.2 R\$ 512.411,46 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos) referente aos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS a serem realizados.

Tabela 07 - Estimativa de número de Leitos, valores unitários e valores totais

Período 01/01/2021 a 31/03/2021 (90 dias)					
Estimativa de N° de Leitos, valores unitários e valores totais					
1) Serviços Adicionais					
Evento	N° de Leitos	Faseamento	Vr unitário leito/dia	Qtde leitos	Valor Total para 90 dias
Ampliação de leitos de enfermaria/internação	Até 142 leitos	1° leito até 17° leito	R\$ 366,75	17	R\$ 561.127,50
		18° leito até o 68° leito	R\$ 213,15	51	R\$ 978.358,50
		69° leito até o 85° leito	R\$ 257,27	17	R\$ 393.623,10
		86° leito até o 142° leito	R\$ 213,15	57	R\$ 1.093.459,50
		Valores Totais			142

Evento	N° de Leitos	Vr unitário leito/dia	Qtde leitos	Valor Total para 90 dias
Ampliação de leitos de CTI/Semi Intensivo	Até 15 leitos	R\$ 387,92	15	R\$ 523.692,00
Transformação de leitos de enfermaria/internação em leitos de CTI/Semi Intensivo	Até 30 leitos	R\$ 147,41	30	R\$ 398.007,00
Transformação de salas de cirurgia em leitos de CTI/Semi Intensivo	Até 12 salas e até 25 leitos	R\$ 287,35	25	R\$ 646.537,50
Totais			70	R\$ 1.568.236,50
Sub-Total dos Serviços Adicionais - Período 01/01/2021 a 31/03/2021 - 90 dias				R\$ 4.594.805,10



Tabela 08 – Serviços Extraordinários

2) Serviços Extraordinários			
Evento	Tipo	Vr Unitário	Vr Total para 90 dias-SND
Fornecimento de refeições para funcionários nos setores Covid	Desjejum	RS 0,27	RS 270.463,40
	Almoço	RS 3,53	
	Lanche da tarde	RS 0,27	
	Jantar	RS 3,53	
	Ceia	RS 0,27	
Fornecimento de Cilindros de O2 adicionais	Cilindro	RS 40,25	RS 16.002,69
Fornecimento de Conjuntos Privativos não previstos originalmente	Conjunto Privativo (kg)	RS 7,37	RS 225.945,37
Sub-Total dos Serviços Extraordinários - Período 01/01/2021 a 31/03/2021 - 90 dias		RS 512.411,46	

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: 2302.3401.10.302.203.2.902.0003.336783.01.0300.1.02.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo está limitado a 06 (seis) meses, entre 01 de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021, representando o total de 183 (cento e oitenta e três) dias.

9.1.1. Caso, à partir de 1º de julho de 2021 a situação de calamidade prevista nos Decretos Estaduais nº 47.891/20 e nº 48102/20 e Decretos Municipais nº 17.334/20 e nº 17.502/20, não tenham sua vigência prorrogada por novo decreto estadual, o presente Termo Aditivo terá sua vigência limitada à 30 de junho de 2021, data coincidente com o término da vigência dos mencionados decretos.

9.1.2. Ao contrário, caso haja novo decreto prorrogando a situação de calamidade, poderá ser ampliado ou reduzido o prazo final previsto para o presente TERMO (30 de setembro de 2021), de acordo com os atos administrativos que venham a ser exarados pelos órgãos competentes em cada esfera, que mantenham a situação de calamidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO

10.1. Ficam convalidados todos os atos relativos à alteração do perfil de leitos para CTI e dos respectivos valores, na forma prevista na Cláusula Sexta do presente Termo Aditivo, praticados a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA RATIFICAÇÃO

11.1. As PARTES acordam que o presente Termo Aditivo não enseja novo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do item 17.6 “REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”, quanto aos itens expressamente endereçados.

11.2. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO e dos aditivos contratuais que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

11.3. As alterações pactuadas neste Aditivo são resultado de acordo entre as PARTES, fruto de decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.

11.4. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este Termo Aditivo terá vigência de 01 de abril de 2021 até o dia 30 de setembro de 2021, retroagindo os efeitos da Cláusula Sexta a 01 de janeiro de 2021, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

12.2 O período de vigência do presente TERMO fica circunscrito ao período de calamidade pública determinado pelos Decretos Estaduais nº 47.891 de 20/03/2020 e nº 8102 de 29/12/2020 e pelos Decretos Municipais nº 17.334, de 20/04/2020 e nº 17.502, de 18/12/2020, podendo ser ampliado ou reduzido de acordo com os atos administrativos que venham a ser exarados pelos órgãos competentes em cada esfera, referentes a manutenção ou revogação do estado de calamidade pública, conforme previsto na cláusula nona.



12.2.1. Caso os Decretos de calamidade acima referenciados não tenham seu prazo de vigência prorrogado, deverá ser estabelecido novo Termo Aditivo, no prazo de 30 dias, para redefinir o quantitativo de leitos que serão mantidos para o tratamento da COVID-19, bem como a previsão contida na subcláusula 6.2 deste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o ADITAMENTO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

PODER CONCEDENTE

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Hércules Guerra
Procurador do Município de
Belo Horizonte
OAB/MG 50.693 - B11/25.250-4

CONCESSIONÁRIA

ALAN
BRENER:78054
621604
Assinado de forma digital por ALAN
BRENER:78054621604
Dados: 2021.05.11
08:42:40 -03'00'

Alan Brener
Diretor do ONM Health S/A

ROGERIO BOLZANI
CALDAS:31315644827

Assinado de forma digital
por ROGERIO BOLZANI
CALDAS:31315644827
Dados: 2021.05.12 13:22:42
-03'00'

Rogério Bolzani Caldas
Diretor do ONM Health S/A

Testemunhas:

1. RUBENS MENDES
GUIMARAES
PINTO:03936883645
Assinado de forma digital por
RUBENS MENDES GUIMARAES
PINTO:03936883645
Dados: 2021.05.12 10:45:46
-03'00'

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF: